



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacaoe@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacaoe@arinos.mg.gov.br)

MUNICÍPIO DE GOIANIRA/GO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2847/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

MUNICÍPIO DE ARINOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
ADESÃO Nº 001/2025

CONTRATO DE ADESÃO Nº DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS E CÉSAR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, n.º 2.231, Bairro Centro, Arinos/MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **César Sistemas Construtivos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.404.654/0001-92**, com sede a Avenida Maria Elias Lisboa Santos C/ Av. Tanner De Melo, Qd. 08, Lote 14 ° – Parque Industrial Vice Presidente Jose de Alencar, em Aparecida de Goiânia – GO Cep 74.993.500, neste ato representado por Sr. **Mário Cesar de Paiva**, portador da Carteira de Identidade n.º 805170 PC/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º 233.576.651-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Estruturas Autônomas de Compartimento (EAC) pré-fabricadas, incluindo os acessórios necessários para melhoria de desempenho, mobilização e montagem, visando a implementação de salas para a escola cívico-militar, conforme disposto abaixo:

ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIOS	VALOR TOTAL
Ambiente Banheiro Tipo I	Unidade	01	R\$ 134.433,33	R\$ 134.433,33
Ambiente Cobertura Individual	Unidade	14	R\$ 9.000,00	R\$ 126.000,00
Ambiente Sala Tipo II	Unidade	03	R\$ 131.536,66	R\$ 394.609,98
Ambiente Sala Tipo III	Unidade	02	R\$ 250.000,00	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL ARI				R\$ 1.155.043,31



CLÁUSULA SEGUNDA - Condições da Realização dos Serviços

2.1- Os serviços serão realizados obedecendo as normas do descritivo de cada item disposto no Termo de referência independente de transcrição expressa neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor/ Pagamento

3.1- O valor total do presente contrato é estimado R\$ **1.155.043,31**(um milhão, cento e cinquenta cinco mil, quarenta e três reais e trinta e um centavos).

3.1- O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega da nota fiscal no setor de contabilidade;

3.1.2- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.1.3- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.1.4- Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12 e Decreto Municipal nº 2513/2023.

3.1.5- A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste

4.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, com a justa remuneração do serviço.

4.2- O reequilíbrio econômico financeiro deverá ser provocado pelas partes e ser comprovado através de planilha de custo.



CLÁUSULA QUINTA - Dotação Orçamentária.

5.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

Código	Natureza	Ficha
02.12.02.12.361.0053.1066	4.4.90.51.00	849

5.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual

CLÁUSULA SEXTA- Da Vigência

6.1- O prazo de vigência contratual será até **30 de julho de 2025**, podendo ser prorrogado via termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações Das Partes

I- Da Contratante

- a) Indicar formalmente o gestor e ou/ o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- b) Expedir autorização de Serviços, com antecedência mínima de 24 horas para os casos de manutenção corretiva, contados da solicitação da execução dos mesmos.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços.
- d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso as suas instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.
- e) Prestar aos empregados da Contratada, informações esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito dos serviços contratados.
- f) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- h) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



II- Da Contratada:

a) Efetuar a entrega dos itens e serviços em perfeitas condições, conforme especificações no termo de referência.

b) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

d) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como Termo de referência;

e) Designar profissional responsável pela execução do objeto;

f) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Município e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

CLÁUSULA OITAVA- Cessão ou Transferência

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - Alteração, acréscimo e supressões

9.1 - A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - Da Fiscalização do Contrato

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal solicitante.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão

11.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados conforme a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Penalidades

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Arinos e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- A **CONTRATADA**, se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro.

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Arinos/MG, 05 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Arinos
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
Contratante

César Sistemas Construtivos Ltda
CNPJ: 08.404.654/0001-92
Mário Cesar de Paiva
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: